



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 03/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Projeto de Lei Ordinária nº 21/26, de autoria da Ver. Professora Nilza, em trâmite nesta Casa, que “Institui a Política Municipal de Enfrentamento às Ilhas de Calor Urbano no Município de Formosa.”

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 21/26, de autoria da Ver.^a Professora Nilza, que “Institui a Política Municipal de Enfrentamento às Ilhas de Calor Urbano no Município de Formosa”.

A proposição estabelece objetivos, princípios e diretrizes voltados à mitigação dos efeitos das ilhas de calor urbano, promovendo a ampliação da cobertura vegetal, o incentivo a soluções baseadas na natureza, o planejamento urbano sustentável e a priorização de áreas socioambientalmente vulneráveis.

Encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente, compete-nos analisar o **mérito ambiental, a relevância ecológica e os impactos socioambientais da proposta**, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO AMBIENTAL

1. Relevância ambiental da matéria

O fenômeno das ilhas de calor urbano caracteriza-se pelo aumento significativo da temperatura em áreas urbanizadas em comparação às zonas rurais adjacentes, em razão da impermeabilização do solo, da redução da cobertura vegetal e da concentração de edificações e pavimentação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 03/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Seus efeitos incluem: elevação do consumo energético; aumento de problemas respiratórios e cardiovasculares; redução da qualidade do ar; intensificação do desconforto térmico e agravamento da vulnerabilidade social em áreas periféricas.

A criação de uma política municipal específica demonstra alinhamento com o dever constitucional de proteção ambiental previsto no art. 225 da Constituição Federal e com os princípios da política urbana do art. 182 da CF/88.

2. Compatibilidade com a Política Nacional do Meio Ambiente

A proposta harmoniza-se com a Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, especialmente no que se refere:

- a) À melhoria da qualidade ambiental propícia à vida;
- b) À racionalização do uso do solo;
- c) À recuperação de áreas degradadas;
- d) Ao planejamento e fiscalização do uso de recursos ambientais.

A mitigação das ilhas de calor insere-se diretamente na melhoria da qualidade ambiental urbana, sendo instrumento de prevenção de danos ambientais e promoção da sustentabilidade, bem como a qualidade de vida das pessoas.

3. Integração com a Política Urbana

A proposição também se mostra coerente com a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que estabelece como diretriz o direito à cidade sustentável e a garantia de bem-estar aos habitantes.

O incentivo à ampliação de áreas verdes, à permeabilidade do solo e ao planejamento climático urbano fortalece: a função social da cidade, a gestão democrática do planejamento urbano e a sustentabilidade ambiental do Município.

4. Soluções baseadas na natureza e infraestrutura verde



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 03/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Um dos pontos mais relevantes do projeto é o estímulo a soluções baseadas na natureza, exemplificando: arborização urbana planejada, criação e ampliação de áreas verdes, implantação de telhados e paredes verdes e preservação de áreas permeáveis.

Tais medidas apresentam benefícios múltiplos, tais como: redução da temperatura média urbana, diminuição do escoamento superficial, melhoria da biodiversidade urbana e contribuição sistemática para adaptação às mudanças climáticas.

Do ponto de vista técnico-ambiental, trata-se de abordagem moderna e alinhada às melhores práticas internacionais de planejamento climático municipal.

5. Justiça socioambiental

A priorização de áreas mais vulneráveis representa importante avanço sob o prisma da equidade ambiental.

Em regra, bairros com menor infraestrutura urbana são também os mais afetados por:

- Alta impermeabilização;
- Baixa arborização;
- Maior exposição ao calor extremo.

A política proposta contribui para reduzir desigualdades ambientais internas no Município, promovendo justiça climática e qualidade de vida.

6. Viabilidade e implementação

O projeto possui caráter programático e orientador, não impondo execução imediata nem criando despesa obrigatória vinculada.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 03/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

O tema proposto no projeto favorece a implementação gradual, integração com o Plano Diretor local, articulação com políticas já existentes, adequação às capacidades técnicas do Município.

A ausência de imposição rígida fortalece a viabilidade prática da proposta.

III – IMPACTO AMBIENTAL POSITIVO

A aprovação da matéria poderá gerar, a médio e longo prazo:

- ✓ Redução da temperatura média em áreas críticas;
- ✓ Melhoria da qualidade do ar;
- ✓ Ampliação da cobertura vegetal urbana;
- ✓ Valorização paisagística;
- ✓ Redução de custos indiretos com saúde pública;
- ✓ Maior resiliência climática municipal.

Trata-se, portanto, de medida preventiva e estruturante, com efeitos ambientais positivos duradouros.

IV – CONCLUSÃO DE MÉRITO

Após análise sob a ótica ambiental e de política pública, este relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 21/26:

- a) É ambientalmente pertinente;
- b) É tecnicamente adequado;
- c) Está alinhado às políticas nacionais de meio ambiente e urbanismo;
- d) Promove sustentabilidade urbana e justiça socioambiental;
- e) Contribui para adaptação às mudanças climáticas no âmbito municipal.

Diante do exposto, em observância à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, **no mérito, OPINA-SE PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 21/26.**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 03/26 DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE (CMA), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

É o parecer.

Formosa/GO, 26 de fevereiro de 2026.

Presidente

Relator

Membro